



ACORDO DE COOPERAÇÃO (CRF-SP nº 2659)

O Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo (CRF-SP), Autarquia Federal, instituído pela
Lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.975.075/0001-10, com sede na
Rua Capote Valente, 487, São Paulo, SP, CEP 05.409-001, neste ato representado por seu Presidente, Dr.
Marcelo Polacow Bisson, brasileiro, farmacêutico, portador da cédula de identidade RG
, inscrito no CPF/MF sob o eno CRF-SP sob n° 13.573, e por sua
Diretora Tesoureira, Dra. Danyelle Cristine Marini, brasileira, directora farmacêutica, portadora da cédula
de identidade RG en CRF-SP sob o
nº 25.937, doravante denominado simplesmente CRF-SP; de outro lado o Instituto Maria Imaculada (IMI),
entidade mantenedora das Faculdades Integradas Maria Imaculada (FIMI), com sede à Rua Paula Bueno,
240, na cidade de Mogi Guaçu – SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 51.913.697/0005-56, representado por seu
Diretor Presidente, Professor Doutor Rubens Scardua, brasileiro, engenheiro agrônomo, portador da
cédula de Identidade RG resolvem, inscrito no CPF/MF sob o resolvem
celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, sob o regime de mútua colaboração, que se regerá, no
que couber, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas atualizações e pelo Decreto nº 6.170, de 25 de
julho de 2007, cujas normas para execução são estabelecidas pela Portaria Interministerial CGU/MF/MP nº
424, de 30 de dezembro de 2016, doravante denominado simplesmente PARCEIRO ; têm certo e ajustado o
presente termo de parceria, sendo o termo regido pelas cláusulas e condições a seguir descritas com inteira
submissão às disposições legais que regem a espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

- 1.1. Constitui objeto deste instrumento a formalização de uma PARCERIA entre o CRF-SP e o PARCEIRO acima identificado, com o objetivo de implementar o projeto denominado "Gerenciamento de Medicamentos em Desuso por Pacientes", com a finalidade de garantir a captação de medicamentos seguros, eficazes e de qualidade em desuso pela população, utilizando critérios técnicos, tais como monitoramento farmacêutico dos pacientes em tratamento e aplicação de questionários validados, visando à reintegração desses fármacos ao estoque para posterior reutilização em diferentes tipos de tratamentos.
- 1.2. Os demais PARCEIROS que participarão deste projeto (Município de Ribeirão Preto e Universidade de São Paulo (USP) Faculdade de Ciências Farmacêuticas de Ribeirão Preto) assinarão instrumentos distintos, contendo mesmas obrigações e responsabilidades.
- 1.3. Consiste em parte integrante do presente instrumento o ANEXO I (projeto de pesquisa denominado "Análise de Medicamentos para reuso" inserido na Plataforma Brasil e aprovado de acordo com o parecer do Comitê de Ética CAAE: 44863321.0.0000.5382) que especifica a motivação técnica que embasa a iniciativa da PARCERIA que ora se estabelece e o ANEXO II (modelo de questionário a ser aplicado no ato de recepção dos medicamentos).

Conferido pela Consultoria Jurídica
CRF-SP
Simone Aparecida Delatorre
OAB-SP nº 163.674

CRF-SP nº 2659

Rua Capote Valente, 487 • Jd. América • CEP 05409-001 • São Paulo/SP Tel: (11) 3067-1450 • Fax: (11) 3064-8973 • www.crfsp.org.br • intimacoes@crfsp.org.br

1~





CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇOES DAS PARTES

- 2.1. O PARCEIRO, em conjunto com o CRF-SP e com os demais PARCEIROS, obriga-se a analisar e avaliar estratégias para implementar critérios de avaliação técnicos para que os medicamentos em desuso sejam dispensados a outros pacientes, com observância das normas profissionais e sanitárias vigentes, a fim de garantir o acesso a medicamentos com qualidade, segurança e eficácia. O projeto consistirá nas seguintes etapas:
 - a) Realizar triagem dos medicamentos doados por meio de critérios técnicos;
 - Elaborar um manual de Boas Práticas Farmacêuticas visando garantir a qualidade, eficácia e a segurança dos medicamentos disponibilizados;
 - Validar um questionário/formulário padrão a ser utilizado pelos estabelecimentos que ofertarão o serviço de captação de medicamentos em desuso pelo paciente;
 - d) Promover o uso racional de medicamentos;
 - e) Diminuir o desperdício e o descarte incorreto de medicamentos;
 - f) Contribuir com o serviço público de saúde na disponibilidade e acesso de medicamentos aos pacientes;
 - g) Mitigar os custos com a aquisição de medicamentos pelo Sistema Único de Saúde.
- 2.1.1. Todos os PARCEIROS, em conjunto com o CRF-SP, além de serem responsáveis pela elaboração do projeto denominado "Gerenciamento de Medicamentos em Desuso por Pacientes" e no desenvolvimento do questionário para coleta de dados que contribua com a avaliação de qualidade dos medicamentos recebidos, participarão da discussão dos resultados e elaboração da conclusão do trabalho.
- 2.2. A "Farmácia da Gente", pertencente à Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto e a "Farmácia de Todos", pertencente à Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu e operada em conjunto com o Curso de farmácia do Instituto Maria Imaculada IMI, serão responsáveis pela aplicação do questionário e pela recepção dos medicamentos, mantendo-os devidamente armazenados.
- 2.3. O farmacêutico que atua na "Farmácia da Gente", disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, e o farmacêutico que atua na "Farmácia de Todos", disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu o qual atua em conjunto com o Curso de farmácia do Instituto Maria Imaculada IMI serão responsáveis por efetuar o monitoramento farmacêutico de pacientes com diabetes e/ou hipertensão que fazem uso exclusivo de medicamentos doados pelas respectivas farmácias para tratamento de pelo menos

Conferido pela Consultoria Jurídica CRF-SP

> Simone Aparecida Delatorre OAB-SP nº 163.674

CRF-SP nº 2659

Rua Capote Valente, 487 • Jd. América • CEP 05409-001 • São Paulo/SP
Tel: (11) 3067-1450 • Fax: (11) 3064-8973 • www.crfsp.org.br • intimacoes@crfsp.org.br







uma dessas doenças, para verificação dos parâmetros necessários e dos resultados obtidos com a terapêutica medicamentosa, com a finalidade de validação indireta do questionário citado no item 2.2.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará por 12 (doze) meses, 3.1. podendo ser prorrogado por tempo indeterminado, observando a cláusula 4.1.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

Em caso de resilição do presente ajuste por iniciativa de qualquer uma das Partes, deverá haver 4.1. notificação prévia com 30 dias de antecedência e formalização mediante Termo Aditivo, facultando-se aos demais PARCEIROS manterem-se no Projeto se assim desejarem.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 5.1. Os casos omissos serão tratados pelas partes em conjunto, revogando-se qualquer disposição contrária anterior firmada entre as partes.
- 5.2. Caso alguma alteração ou adequação seja necessária na vigência do presente termo, deverá ser realizado, em comum acordo, por meio da assinatura de Termo Aditivo por escrito.
- Qualquer tolerância das partes em não exigir o fiel cumprimento dos termos e condições desta 5.3. parceria, ou no exercício de prerrogativas dela decorrentes, não constituirá novação ou renúncia, tampouco revogará o direito da parte de exigi-las a qualquer tempo.
- As Partes e/ou seus representantes declaram, neste ato, que possuem plenos poderes para celebrar 5.4. o presente termo, respondendo civil e criminalmente por tal declaração.
- Nenhuma das Partes poderá ceder seus direitos e obrigações decorrentes desta parceria sem o 5.5. consentimento prévio e por escrito das outras Partes.
- O encerramento da parceria, seja pelo término do prazo previsto no item III.1 ou por alguma das hipóteses da Cláusula Quarta, cessa as obrigações e direitos ora estabelecidos, sobretudo a possibilidade de utilização do logotipo das partes, sob pena de configurar uso indevido e gerar a responsabilização do infrator, com a consequente obrigação de suportar eventuais indenizações.

Conferido pela Consultoria Jurídica **GRF-SP**

> Simone Aparécida Delatorre OAB-SP nº 163.674

CRF-SP nº 2659





CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

6.1. Fica eleita, desde já, a Justiça Federal – Subseção Judiciária de São Paulo – como a única e competente para processar qualquer questão oriunda deste termo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para a validade do que ora se pactua pelas partes, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e único fim, juntamente com as testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, 19 de janeiro de 2022.

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Dr. Marcelo Polacow Bisson Presidente

Dra. Danyelle Cristine Marini Diretora Tesoureira

INSTITUTO MARIA IMACULADA

Professor Doutor Rubens Scardua Diretor Presidente

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Conferido pela Consultoria Jurídica

Simone Aparecida Delatorre OAB-SP nº 163.674 CRF-SP nº 2659

4